



TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
- 1.2. Sugere-se a adoção de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, Art. 75 do Decreto Municipal nº 049/2024, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

- 3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Pagamento de taxa de inscrição para a participação de 03 (três) Conselheiros Tutelares no 13º CONGRESSUL – CONGRESSO SUL BRASILEIRO DE CONSELHEIROS E EX CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL, que acontecerá entre os dias 12 a 15 de agosto de 2024 em Foz do Iguaçu – PR;**
- 3.2. O curso realizar-se nos dias 12/08 à 15/08/2024 na cidade de Foz do Iguaçu - Paraná;
- 3.3. As informações documentais relativas aos participantes, constam no anexo I do presente Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVAS

4.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Como órgão permanente, criado por Lei Municipal e efetivamente implantado, e tem por objetivo integrar de forma definitiva o quadro das instituições municipais, além de desenvolver uma ação contínua e ininterrupta, sua ação não deve sofrer solução de descontinuidade, sob qualquer pretexto, havendo apenas a renovação periódica de seus membros eleitos para o mandato de 4 anos.

Sendo os Conselhos tutelares encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, é também um órgão da sociedade que dividirá com o Estado e a família a responsabilidade da execução da política de atendimento social da criança e do adolescente.

Desse modo, para que o Conselho Tutelar possa bem e fielmente desempenhar suas relevantes atribuições, é fundamental que todos os seus integrantes atuem em concordância, vale ressaltar que a formação continuada para conselheiros tutelares está prevista no Art. 134 do ECA e na Resolução nº 170 do CONANDA em seu art. 4º e parágrafo 1º, alíneas b e C, que discorre sobre a formação continuada para os membros do conselho tutelar, bem como o custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário o deslocamento para outro município.

Para tanto, a capacitação dos referidos conselheiros tutelares fornecerá subsídios para que estes com-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
Avenida Major Williams, 1687 – Centro
Contato: (95) 3198-9371



preendam o seu papel como órgão de defesa de direitos da criança e do adolescente e o dever legal de zelar pelo cumprimento da lei, bem como conhecer a "rede de proteção à criança e ao adolescente" local. Sendo assim, a participação dos Conselheiros Tutelares no **13º CONGRESSUL** evento destinado, é justificável e vem de encontro aos anseios da Gestão em proporcionar aos conselheiros tutelares condições de compreender as suas funções e assim serem efetivadas todas as suas competências legais, em todas as suas áreas de atuação, buscando e alcançando intervenções que consigam, de forma exitosa, garantir e restaurar os direitos fundamentais de conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desta forma, justifica-se a motivação para a capacitação uma vez que não resta dúvida que a mesma vem ao encontro dos interesses da Municipalidade, o que aliado ao fato do **13º CONGRESSUL**, é um dos maiores eventos de formação continuada e capacitação para os conselheiros titulares e rede de proteção do Brasil.

4.2. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74, Inciso III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

F -Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

4.3. DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA E RESPECTIVO VALOR

Vale registrar que a empresa BOLA LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA ME, CNPJ: 17.745.700/0001-08, situada na Rua Mato Grosso, 364, Parque dos Estados, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, possui notório renome e reconhecimento. Além disso, a empresa prestadora dos serviços possui renome na área de atuação, com anos de experiência. O preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado pela empresa que se pretende contratar, uma vez que o valor da inscrição para esta Administração está compatível com os valores firmados com outros órgão e entes da Administração Pública em geral e com cursos similares realizados no mercado.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Os serviços através do treinamento deverão ser prestados de forma imediata entre os dias 12/08 à 15/08/2024 na cidade de Foz do Iguaçu, com a participação dos Conselheiros Tutelares nas palestras, ministrada no local determinado, em perfeitas condições, logo após a emissão da respectiva Nota de Empenho. Totalizando 03 (três) inscrições no "13º CONGRESSUL".

Por se tratar de inexigibilidade, não ocasionando competição, mostra-se que a solução da contratação da empresa especializada em palestras, faz com que os serviços sejam executados em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
Avenida Major Williams, 1687 – Centro
Contato: (95) 3198-9371



5.2. Em atendimento ao art. 39, inciso IV, do Decreto nº 049/2024, segue o quadro com o quantitativo a ser contratado:

ORD	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	20656	CURSO/PALESTRA	PESSOAS	03	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00

6. DO SERVIÇO

6.1. Todo serviço deverá atender as normas de qualidade, segurança fiscal.

6.2. Atender a todas as particularidades no que tange o item 7.1 deste Termo de Referência.

6.3. As informações referentes ao período de realização e valores das inscrições, constam na proposta de preço.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços através do curso/treinamento deverão ser prestados de forma imediata entre os dias 12/08 à 15/08/2024 na cidade de Foz do Iguaçu - Paraná, com a participação dos servidores no curso, ministrado no local determinado, em perfeitas condições, logo após a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2. O preço permanecerá fixo e irredutível;

7.3. O preço deve abranger todos os impostos, taxas e demais encargos, necessárias à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicadas, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimo previsíveis;

7.4. A Contratação será formalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, por intermédio da emissão da Nota de Empenho de despesa, ou instrumento hábil, conforme o Art. 141 da Lei nº 14.133/21.

7.5. O Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviços, na forma autorizativa do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da SEMGES.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- b) Exigir a qualquer tempo da contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais decorrente da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;
- c) O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de despesas, na forma autorizativa do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, a critério da SEMGES;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto neste Termo de Referência;

8.2. São obrigações da Contratada:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço. Somente permitir se for comum acordo com a unidade Contratante;
- b) Executar o referido serviço, de acordo com as especificações exigidas no processo e com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste Termo de Referência.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 06/08/2024 10:55:14
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRESSA LANA SCHEIDT EM 06/08/2024 09:56:59
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THAIONA PINHO CORREA DE MELO EM 06/08/2024 09:54:18

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24001F816





8.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

8.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

8.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias corridos;

a.1) O atraso superior a 10 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 0,5% a 30% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo primeiro do Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024.

8.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

8.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

8.3.8. – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

8.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
Avenida Major Williams, 1687 – Centro
Contato: (95) 3198-9371



caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.3.11. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

8.3.12. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

8.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

8.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

8.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

8.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

8.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;





8.4. Da fiscalização do contrato:

8.4.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo representante legal da CONTRATANTE. Nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dívidas que surgirem no curso da Execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (Lei nº 14.133/2021, art. 117);

8.4.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante Terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº 14.133/21);

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55, a qual deverá ser enviada para o e-mail: protocolosemges@hotmail.com;

9.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2. Do prazo e forma pagamento:

9.2.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/SEMGES, em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

9.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 06/08/2024 10:55:14
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRESSA LANA SCHEIDT EM 06/08/2024 09:56:59
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THAIONA PINHO CORREA DE MELO EM 06/08/2024 09:54:18

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24001F816



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
Avenida Major Williams, 1687 – Centro
Contato: (95) 3198-9371



- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.1.2.3.** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.1.3. Das Declarações:

- a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** A despesa total estimada para pagamento das 03 (três) inscrições será de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo o valor unitário da inscrição R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
- 11.1.1.** No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 10.01

Funcional Programática: 08.122.0046.2162.0000

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 500 – Recurso não vinculados

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 14.1.** Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE.
- 14.2.** O empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o CONTRATADA o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, de imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 14.3.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 06/08/2024 10:55:14
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRESSA LANA SCHEIDT EM 06/08/2024 09:56:59
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THAIONA PINHO CORREA DE MELO EM 06/08/2024 09:54:18

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24001F816



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
Avenida Major Williams, 1687 – Centro
Contato: (95) 3198-9371



14.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo;

Boa Vista, data constante no sistema.

Elaborado por:

De Acordo:

Assinatura Eletrônica
Thaioná Pinho Corrêa de Melo
Gerência de Compras
MAT 29251

Assinatura Eletrônica
Andressa Lana Scheidt
Assessora de Gabinete
MAT 955255

Aprovado:

Assinatura Eletrônica
Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 06/08/2024 10:55:14
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRESSA LANA SCHEIDT EM 06/08/2024 09:56:59
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THAIONA PINHO CORREA DE MELO EM 06/08/2024 09:54:18

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24001F816



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
Avenida Major Williams, 1687 – Centro
Contato: (95) 3198-9371



ANEXO I

ORD	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	20656	CURSO/PALESTRA	PESSOAS	03	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00

PARTICIPANTES

ORD	NOME COMPLETO	TERRITÓRIO	CPF	MATRÍCULA
01	MICHELSON MARQUES DA CRUZ	I	742.972.362-49	850384
02	KALLEB SOUSA RIBEIRO	II	942.641.552-15	865511
03	EURISSON MARINHO RODRIGUES	III	795.522.002-10	962624

